



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202081300214	Distribuição: 30/06/2020
Número Único: 0023503-79.2020.8.25.0001	Competência: Santa Rosa de Lima/Comarca de Riachuelo
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: GINALDO DA PIEDADE SANTOS

Endereço: RUA PRINCIPAL

Complemento: POVOADO AREIAS

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SANTA ROSA DE LIMA - Estado: SE - CEP: 49640000

Requerente: Advogado(a): WAGNER DA SILVA RIBEIRO FILHO 3943/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SANTA ROSA DE LIMA/COMARCA DE RIACHUELO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE LIMA
Rua Deoclides Paes de Azevedo, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49640000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081300214

DATA:

20/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIACHUELO/SE

Processo: 202081300214

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove GINALDO DA PIEDADE SANTOS**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

De acordo com petição protocolada pelo perito nomeado, fora apresentada uma proposta de R\$ 626,00, de honorários periciais, contudo, este valor não reflete a remuneração mais adequada pelo serviço que será prestado.

Quanto a isto, a Ré impugna expressamente, haja vista que o importe estipulado pelo mesmo é exorbitante, e incompatível com o caso em questão.

Percebe-se claramente que o **princípio da proporcionalidade** não está sendo observado, pois, não há dúvidas quanto à baixa complexidade do trabalho a ser realizado, razão pela qual a Ré informa que não concorda com a referida proposta de honorários, vez que a monta afigura-se **EXORBITANTE** se comparada ao proporcional labor a ser desenvolvido.

Assim, caso seja mantido o valor dos honorários fixados, acarretará um verdadeiro julgamento prévio do mérito, tendo em vista que se for condenada a Ré terá que desembolsar os honorários periciais mais a indenização requerida.

Há que se considerando ainda, a prática neste Tribunal quanto a fixação de honorários não superiores a quantia máxima de **R\$ 434,40 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)** conforme dispõe o Ato n° 390/2011.

Assim, a parte Ré **impugna os honorários periciais arbitrados em R\$ 626,00, requerendo que seja arbitrado valor condizente com o grau de complexidade do serviço a ser realizado.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIACHUELO, 21 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ

